

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº 90/DCSM/2024

A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Empresa Pública Federal, criada nos termos da Lei n.º 5.862/72, com Sede em Brasília, Distrito Federal, situada à Estrada Aeroporto, Setor de Concessionárias, Lote 05, Edifício Sede, CEP 71608-050, inscrita no CNPJ/MF 00.352.294/0001-10, neste ato representada pelo Superintendente de Solução de Mercado, Sr. **RODRIGO OTÁVIO JACOME DE MEDEIROS**, RG 1702813 SSP-DF, CPF 827.433.201-68, e pelo Superintendente de Controladoria, Sr. **ELISMAR GONÇALVES LOPES**, RG 1XXXX74-SSP-DF, CPF 602.XXX.XXX-34, doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, e de outro lado a O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, por intermédio da SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO, na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **DIOCLÉSIO RAGNINI**:

Aeroporto Municipal Santa Terezinha, representado pelo seu administrador, Sr. Eglon Anderson Buraseska, inscrito sob o CPF nº 022.XXX.XXX-65, na forma do seu ato constitutivo, doravante designada, tão somente **CONTRATANTE**, considerando que:

- (i) com o advento da Resolução nº 432/2017 que dispõe sobre as regras de cobrança e arrecadação das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência;
- (ii) consoante à Resolução nº 392/2016 - ANAC que estabelece o regime tarifário aplicável aos aeroportos delegados aos estados e municípios, não mais se aplicando o procedimento de categorização para fins tarifários, uma vez que a citada Resolução permite ao delegatário estabelecer seus próprios tetos tarifários, observadas as recomendações da mencionada Resolução;
- (iii) a **CONTRATANTE** tem intenção de optar pelo **Sistema Unificado de Arrecadação e Cobrança de Tarifas Aeroportuárias - SUCOTAP**, para fins de faturamento, cobrança e arrecadação das Tarifas Aeroportuárias de Pouso, Permanência, Conexão e Embarque;
- (iv) o **SUCOTAP** é o conjunto integrado de normas, procedimentos, recursos (humanos, tecnológicos e financeiros) e instrumentos de controle que tem por processar, cobrar, arrecadar e efetuar o repasse do valor arrecadado das Tarifas Aeroportuárias, sendo a **CONTRATADA** a agente executora;

tem justo e contratado o que se segue, mediante cláusulas e condições ora pactuadas, de acordo com a legislação vigente, dentre elas a Lei nº 6.009, de 26/12/1973 e a Resolução nº 432/ANAC, de 19 de junho de 2017.

Cláusula Primeira - Este Termo tem por objeto estabelecer condições segundo as quais o **SUCOTAP** será utilizado para o processamento, *a posteriori*, do faturamento, cobrança, arrecadação e repasse das Tarifas Aeroportuárias de Pouso, Permanência, Conexão e Embarque, devidas em razão de operações de aeronaves e embarque de passageiros realizadas nos Aeroportos de acima citados e operados pela **CONTRATANTE**, contra o pagamento à **CONTRATADA** de indenização por serviços prestados, correspondente ao valor equivalente a 5% (cinco por cento) – **Plano Básico - do montante efetivamente arrecadado (“Remuneração”)**. Caso a **CONTRATADA** identifique que os valores de indenização não estejam cobrindo os custos envolvidos, caberá a revisão deste percentual mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE** de pelo menos 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Para fins de recebimento da Remuneração, aplicar-se-á o disposto na Alínea “b” da Cláusula Terceira.

Cláusula Segunda - A **CONTRATANTE** deverá:



- a) Encaminhar os dados operacionais à CONTRATADA, por meio eletrônico e portal financeiro, de acordo com o layout fornecido pela mesma, visando o cálculo e faturamento das Tarifas Aeroportuárias de Pouso, Permanência, Conexão e Embarque, correspondentes às movimentações na seguinte periodicidade:
 - a.1) Dados operacionais do Grupo 1 (aeronaves e embarque) - quinzenalmente, até o segundo dia útil após o encerramento da quinzena;
 - a.2) Dados operacionais do Grupo 2 (aeronaves) mensalmente, até o dia 25 do mês.
- b) Analisar e decidir sobre eventuais contestações de cobranças realizadas pelas empresas de transporte aéreo regular e não regular do Grupo I, e/ou exploradores de aeronaves da aviação geral, Grupo II, quando solicitarem revisão por considerarem a cobrança indevida. O prazo para essa ação será de 15 (quinze) dias, a contar da data de envio da consulta. Findo esse prazo a CONTRATADA poderá dar deferimento à contestação concedendo o crédito por “Decurso de Prazo”.
- c) Encontrando-se a aeronave inadimplente, e em caso de o operador da aeronave apresentar uma Decisão Judicial que autoriza a liberação do voo, nesta situação a administração do aeroporto deverá enviar uma cópia à CONTRATADA, não observando a verificação da inadimplência.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA deverá:

- a) Realizar o faturamento, a cobrança e a arrecadação, conforme dados operacionais recebidos da CONTRATANTE, nos termos da Alínea “a” da Cláusula Segunda, observando as normas que regulam a sistemática de cobrança das Tarifas Aeroportuárias de Pouso, Permanência, Conexão e Embarque, bem como aplicando os valores fixados pelo delegatário do aeródromo, para essas Tarifas e na seguinte periodicidade:
 - a.1) Operações do Grupo 1 - o faturamento é realizado quinzenalmente, com vencimentos dos boletos aos clientes, nos dias 05 e 24 do mês subsequente ao faturamento;
 - a.2) Operações do Grupo 2 - o faturamento é realizado mensalmente, com vencimento dos boletos aos clientes no dia 26 do mês subsequente ao faturamento.
- b) Realizar o repasse dos valores tarifários recebidos ao respectivo credor e destinatário a cada 10 dias, deduzindo e retendo para si o montante da Remuneração. O repasse dos valores será realizado por meio de crédito bancário na conta corrente da **CONTRATANTE**.
 - b.1) os repasses serão realizados conforme forem ocorrendo os pagamentos pelos respectivos devedores, e serão realizados nas datas a seguir:
 - b.1.1) os valores referentes aos boletos pagos no primeiro decêndio do mês (do dia 1 a 10) serão repassados no dia 20 do mês, ou no primeiro dia útil subsequente.
 - b.1.2) os valores referentes aos boletos pagos no segundo decêndio do mês (do dia 11 a 20) serão repassados no dia 30 do mês, ou no primeiro dia útil subsequente.
 - b.1.3) os valores referentes aos boletos pagos no terceiro decêndio do mês (do dia 21 a 31) serão repassados no dia 10 do mês seguinte, ou no primeiro dia útil subsequente.



- c) Fornecer relatórios para contabilização, conferência das tarifas, acompanhamento e controle, relativos aos movimentos do aeroporto da CONTRATANTE, possibilitando a identificação da fatura que originou o faturamento e a arrecadação tarifária descrita.

Cláusula Quarta - O presente Termo terá a **vigência de 24 (vinte e quatro) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado (i) caso a CONTRATANTE envie uma comunicação à CONTRATADA manifestando o interesse na renovação até 20 (vinte) dias antes de seu término ou (ii) a qualquer tempo, de comum acordo entre as Partes.

Cláusula Quinta – Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que devidamente adimplente com suas respectivas obrigações, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente, por escrito, no prazo de no mínimo 60 dias.

Cláusula Sexta – A execução do presente contrato, especialmente nos casos omissos, será regida pelas disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973 e da Resolução nº 432/ANAC, de 19 de junho de 2017.

Cláusula Sétima - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Cláusula Oitava - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, convalidando o presente Termo, para que produza um só efeito de direito.

Brasília - DF, 13 de setembro de 2024.

CONTRATANTE:

DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITO
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

EGLON ANDERSON BURASESKA
Administrador Aeroporto Municipal Santa Terezinha

CONTRATADA:

RODRIGO OTAVIO J. DE MEDEIROS
[Superintendente de Solução de Mercado – Infraero]

ELISMAR GONÇALVES LOPES
[Superintendente de Controladoria - Infraero]

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



NUP: 99927.116525/2024-67.
Assinado com senha por RODRIGO OTAVIO JACOME DE MEDEIROS - 02/10/2024 às 12:57:12 e
ELISMAR GONÇALVES LOPES - 02/10/2024 às 18:12:25.
Documento Nº: 3059279-3094 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3059279-3094>



SEDECTR202400183A

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº 90/DCSM/2024

A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Empresa Pública Federal, criada nos termos da Lei n.º 5.862/72, com Sede em Brasília, Distrito Federal, situada à Estrada Aeroporto, Setor de Concessionárias, Lote 05, Edifício Sede, CEP 71608-050, inscrita no CNPJ/MF 00.352.294/0001-10, neste ato representada pelo Superintendente de Solução de Mercado, **Sr. RODRIGO OTÁVIO JACOME DE MEDEIROS**, RG 1702813 SSP-DF, CPF 827.433.201-68, e pelo Superintendente de Controladoria, **Sr. ELISMAR GONÇALVES LOPES**, RG 1XXXX74-SSP-DF, CPF 602.XXX.XXX-34, doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, e de outro lado a O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, por intermédio da SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO, na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 82.939.380/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **DIACLÉSIO RAGNINI**:

Aeroporto Municipal Santa Terezinha, representado pelo seu administrador, Sr. Eglon Anderson Buraseska, inscrito sob o CPF n.º 022.XXX.XXX-65, na forma do seu ato constitutivo, doravante designada, tão somente **CONTRATANTE**, considerando que:

- (i) com o advento da Resolução n.º 432/2017 que dispõe sobre as regras de cobrança e arrecadação das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência;
- (ii) consoante à Resolução n.º 392/2016 - ANAC que estabelece o regime tarifário aplicável aos aeroportos delegados aos estados e municípios, não mais se aplicando o procedimento de categorização para fins tarifários, uma vez que a citada Resolução permite ao delegatário estabelecer seus próprios tetos tarifários, observadas as recomendações da mencionada Resolução;
- (iii) a **CONTRATANTE** tem intenção de optar pelo **Sistema Unificado de Arrecadação e Cobrança de Tarifas Aeroportuárias - SUCOTAP**, para fins de faturamento, cobrança e arrecadação das Tarifas Aeroportuárias de Pouso, Permanência, Conexão e Embarque;
- (iv) o **SUCOTAP** é o conjunto integrado de normas, procedimentos, recursos (humanos, tecnológicos e financeiros) e instrumentos de controle que tem por processar, cobrar, arrecadar e efetuar o repasse do valor arrecadado das Tarifas Aeroportuárias, sendo a **CONTRATADA** a agente executora;

tem justo e contratado o que se segue, mediante cláusulas e condições ora pactuadas, de acordo com a legislação vigente, dentre elas a Lei n.º 6.009, de 26/12/1973 e a Resolução n.º 432/ANAC, de 19 de junho de 2017.

Cláusula Primeira - Este Termo tem por objeto estabelecer condições segundo as quais o **SUCOTAP** será utilizado para o processamento, *a posteriori*, do faturamento, cobrança, arrecadação e repasse das Tarifas Aeroportuárias de Pouso, Permanência, Conexão e Embarque, devidas em razão de operações de aeronaves e embarque de passageiros realizadas nos Aeroportos de acima citados e operados pela **CONTRATANTE**, contra o pagamento à **CONTRATADA** de indenização por serviços prestados, correspondente ao valor equivalente a 5% (cinco por cento) – **Plano Básico - do montante efetivamente arrecadado (“Remuneração”)**. Caso a **CONTRATADA** identifique que os valores de indenização não estejam cobrindo os custos envolvidos, caberá a revisão deste percentual mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE** de pelo menos 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Para fins de recebimento da Remuneração, aplicar-se-á o disposto na Alínea “b” da Cláusula Terceira.

Cláusula Segunda - A **CONTRATANTE** deverá:

- a) Encaminhar os dados operacionais à CONTRATADA, por meio eletrônico e portal financeiro, de acordo com o layout fornecido pela mesma, visando o cálculo e faturamento das Tarifas Aeroportuárias de Pouso, Permanência, Conexão e Embarque, correspondentes às movimentações na seguinte periodicidade:
 - a.1) Dados operacionais do Grupo 1 (aeronaves e embarque) - quinzenalmente, até o segundo dia útil após o encerramento da quinzena;
 - a.2) Dados operacionais do Grupo 2 (aeronaves) mensalmente, até o dia 25 do mês.
- b) Analisar e decidir sobre eventuais contestações de cobranças realizadas pelas empresas de transporte aéreo regular e não regular do Grupo I, e/ou exploradores de aeronaves da aviação geral, Grupo II, quando solicitarem revisão por considerarem a cobrança indevida. O prazo para essa ação será de 15 (quinze) dias, a contar da data de envio da consulta. Findo esse prazo a CONTRATADA poderá dar deferimento à contestação concedendo o crédito por “Decurso de Prazo”.
- c) Encontrando-se a aeronave inadimplente, e em caso de o operador da aeronave apresentar uma Decisão Judicial que autoriza a liberação do voo, nesta situação a administração do aeroporto deverá enviar uma cópia à CONTRATADA, não observando a verificação da inadimplência.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA deverá:

- a) Realizar o faturamento, a cobrança e a arrecadação, conforme dados operacionais recebidos da CONTRATANTE, nos termos da Alínea “a” da Cláusula Segunda, observando as normas que regulam a sistemática de cobrança das Tarifas Aeroportuárias de Pouso, Permanência, Conexão e Embarque, bem como aplicando os valores fixados pelo delegatário do aeródromo, para essas Tarifas e na seguinte periodicidade:
 - a.1) Operações do Grupo 1 - o faturamento é realizado quinzenalmente, com vencimentos dos boletos aos clientes, nos dias 05 e 24 do mês subsequente ao faturamento;
 - a.2) Operações do Grupo 2 - o faturamento é realizado mensalmente, com vencimento dos boletos aos clientes no dia 26 do mês subsequente ao faturamento.
- b) Realizar o repasse dos valores tarifários recebidos ao respectivo credor e destinatário a cada 10 dias, deduzindo e retendo para si o montante da Remuneração. O repasse dos valores será realizado por meio de crédito bancário na conta corrente da **CONTRATANTE**.
 - b.1) os repasses serão realizados conforme forem ocorrendo os pagamentos pelos respectivos devedores, e serão realizados nas datas a seguir:
 - b.1.1) os valores referentes aos boletos pagos no primeiro decêndio do mês (do dia 1 a 10) serão repassados no dia 20 do mês, ou no primeiro dia útil subsequente.
 - b.1.2) os valores referentes aos boletos pagos no segundo decêndio do mês (do dia 11 a 20) serão repassados no dia 30 do mês, ou no primeiro dia útil subsequente.
 - b.1.3) os valores referentes aos boletos pagos no terceiro decêndio do mês (do dia 21 a 31) serão repassados no dia 10 do mês seguinte, ou no primeiro dia útil subsequente.

- c) Fornecer relatórios para contabilização, conferência das tarifas, acompanhamento e controle, relativos aos movimentos do aeroporto da CONTRATANTE, possibilitando a identificação da fatura que originou o faturamento e a arrecadação tarifária descrita.

Cláusula Quarta - O presente Termo terá a **vigência de 24 (vinte e quatro) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado (i) caso a CONTRATANTE envie uma comunicação à CONTRATADA manifestando o interesse na renovação até 20 (vinte) dias antes de seu término ou (ii) a qualquer tempo, de comum acordo entre as Partes.

Cláusula Quinta – Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que devidamente adimplente com suas respectivas obrigações, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente, por escrito, no prazo de no mínimo 60 dias.

Cláusula Sexta – A execução do presente contrato, especialmente nos casos omissos, será regida pelas disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973 e da Resolução nº 432/ANAC, de 19 de junho de 2017.

Cláusula Sétima - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Cláusula Oitava - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, convalidando o presente Termo, para que produza um só efeito de direito.

Brasília - DF, 13 de setembro de 2024.

CONTRATANTE:

DIOCLELIO
RAGNINI:42395984949

Assinado de forma digital por
DIOCLELIO RAGNINI:42395984949
Dados: 2024.09.16 14:06:26 -03'00'

DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITO
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

Documento assinado digitalmente
gov.br EGLON ANDERSON BURASESKA
Data: 13/09/2024 18:36:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EGLON ANDERSON BURASESKA
Administrador Aeroporto Municipal Santa Terezinha

CONTRATADA:

RODRIGO OTAVIO J. DE MEDEIROS
Superintendente de Solução de Mercado – Infraero

ELISMAR GONÇALVES LOPES
Superintendente de Controladoria - Infraero

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG